

CONTRATO Nº. 023/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS:

O **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS-ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dep. Sólon Amaral, nº 1.154, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 26.867.770/0001-20, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dep. Sólon Amaral, nº 1154, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.418.330/0001-03, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CLAUDIO CAETANO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº. 3720066 - 2ª. Via - DGPC/GO, e do CPF/MF: 901.576.301-10, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ARIEL HENRIQUE SILVERIO BUENO**, brasileiro, solteiro, com CPF nº. 043.316.811-06, portador da CI/RG nº 55800267 - SSP/GO, com cadastrado no PIS sob nº 160.381.6169-5, técnico em enfermagem, com inscrição no COREN/GO sob o nº 001.317.833, residente e domiciliado na Av. Deputado Solon Amaral, nº 1.109, Qd. 06, Lt. 05, St. Central, Buriti de Goiás-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de Técnico em enfermagem, para atuar como Socorrista junto ao SAMU - Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, de Buriti de Goiás-GO, conforme determinação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO – Fundamenta-se o presente contrato nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS - Os serviços ora contratados de técnico em enfermagem serão prestados pelo **CONTRATADO** em regime de plantão junto ao SAMU- Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, conforme as determinações da Secretaria Municipal de Saúde - FMS, compreendendo as seguintes atividades:

- I – Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- II – Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;
- III – Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;
- IV – Realizar manobras de extração manual de vítimas.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O **CONTRATADO** prestará seus serviços, com escala de 24 x 48 horas, perfazendo uma carga horária de 44 horas semanais em regime de escala a ser definida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – **DO BENEFICIÁRIO** - A identificação dos beneficiários junto ao CONTRATADO dar-se-á, através de encaminhamento feito pelo FMS, por meio de crachá acompanhado de documentos de identificação.

CLÁUSULA SEXTA – **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - Em consequência do presente contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a:

- I – Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II – Fornecer identificação ao beneficiário, a qual será apresentada ao CONTRATADO na ocasião do atendimento;
- III – Fiscalizar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação técnico de enfermagem-paciente, desde que consentâneos com a ética e o saber científico;
- IV – Zelar para que o CONTRATADO atenda os beneficiários dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA SETIMA – **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - Em consequência do presente contrato o CONTRATADO fica obrigado a:

- I – Atender aos beneficiários junto ao sistema Municipal de Saúde, com observância das determinações especificadas pelo referido órgão, privilegiando os casos de emergência ou urgência;
- II – Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Enfermagem e constantes no Código de Ética dos Profissionais em Enfermagem;
- III - fornecer, dentro dos princípios éticos, toda a informação e/ou documentação solicitada pelos auditores do CONTRATANTE, para verificação e auditoria dos serviços prestados;
- IV - Executar seus serviços de técnico em enfermagem ora contratados, com ética profissional, zelo e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes à atividade de enfermagem e ao estabelecido neste contrato;
- V – Prestar seus serviços aos beneficiários do sistema municipal de saúde de Buriti de Goiás-GO., dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA OITAVA – **DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO** - O presente Contrato terá vigência no com início a partir de sua assinatura e término no dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – **DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATADO** - No caso de inadimplência do CONTRATADO sem justa causa, o CONTRATANTE descontará do pagamento da mesma, a importância correspondente às horas de serviços não prestadas, sem qualquer notificação ou prévia comunicação, com base na ficha de frequência fornecida pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DO VALOR DO CONTRATO** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), por todo o contrato, em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor máximo mensal previsto na cláusula anterior poderá sofrer reajuste mediante prévio entendimento entre as partes contratantes, conforme autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO - O Fundo Municipal de Saúde- FMS se reserva ao direito de fiscalizar os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, no que se refere à qualidade do atendimento, através do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Para todos os fins de direito, o **CONTRATADO** será considerada uma profissional autônoma, não gerando o presente instrumento, qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - Este contrato poderá ser rescindido na forma preconizada na Lei 8.666/93 e legislação vigente no que couber.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas oriundas do presente Termo serão contabilizadas à conta da seguinte dotação do exercício 2020: **05.01.10.302.0028.2074.339036**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - As dúvidas emergentes do cumprimento do presente Termo serão resolvidas diretamente pelas partes, sendo eleito, na impossibilidade de uma composição amigável, o Foro da Comarca de Sanclerlândia-Go, desistindo-se expressamente de qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

E, por se acharem ajustadas, as partes assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Buriti de Goiás-GO, 06 de janeiro de 2020.

CLAUDIO CAETANO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ARIEL HENRIQUE SILVERIO BUENO
COREN/GO - 001.317.833
Contratado

Testemunhas:

1- Nome: _____

2- Nome: _____

CPF nº _____

CPF nº _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações
Nº do contrato:	023/2020
Tipo	Contrato
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS - GO
Contratado:	ARIEL HENRIQUE SILVERIO BUENO, com CPF nº. 043.316.811-06, portador da CI/RG nº 55800267- SSP/GO, com cadastrado no PIS sob nº 160.381.6169-5, técnico em enfermagem, com inscrição no COREN/GO sob o nº 001.317.833, residente e domiciliado em Central, Buriti de Goiás-GO.
Objeto:	Contratação de prestação de serviços de técnico em enfermagem socorrista, junto do SAMU-Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, de Buriti de Goiás-GO.
Valor do contrato:	R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/05/2020
Forma de Pagtº:	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.
Dotação:	05.01.10.302.0028.2074.339036
Data da assinatura:	06/01/2019

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do Aditivo contratual firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 06 dias do mês de janeiro de 2020.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração